



Diretiva Dados Abertos e Conjuntos de Dados de Elevado Valor

Na sequência da publicação da Diretiva (UE) 2019/1024 sobre dados abertos e reutilização de informação do setor público, transposta para o direito nacional pela Lei n.º 68/2021 de 26 de agosto, entrou em vigor no dia 9 fevereiro de 2023 o Regulamento de Execução desta Diretiva (Regulamento n.º 2023/138) que estabelece uma lista de conjuntos específicos de dados de elevado valor e as disposições relativas à respetiva publicação e reutilização. O cumprimento deste regulamento torna-se obrigatório e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros a partir de 9 de junho de 2024, 16 meses após a respetiva entrada em vigor.

O principal objetivo do estabelecimento da lista de conjuntos de dados de elevado valor consiste em assegurar que os dados públicos com maior potencial socioeconómico sejam disponibilizados para reutilização com um mínimo de restrições legais e técnicas e de forma gratuita.

De facto, certos dados produzidos pelo setor público são particularmente interessantes para quem desenvolve serviços e aplicações de valor acrescentado. Por exemplo, a reutilização de conjuntos de dados de mobilidade ou de geolocalização de edifícios pode abrir oportunidades de negócio para os setores da logística ou dos transportes, bem como melhorar a eficiência da prestação de serviços públicos, como é o caso da utilização dos fluxos de tráfego para tornar os sistemas de transporte mais eficientes.

Uma maior disponibilidade de vários conjuntos de dados estatísticos (e.g. mercado de trabalho, demografia, produção industrial) facilitará a previsão do impacto de medidas políticas em diferentes áreas. Além disso, os dados abertos das empresas aumentarão a transparência do mercado, permitindo uma melhor alocação do investimento privado ou do apoio público.

Conjuntos de dados como dados de observação meteorológica, dados de radar, qualidade do ar e contaminação do solo e dados de níveis de ruído são muito importantes em termos de investigação e inovação, bem como para a formulação de políticas mais bem informadas, especialmente na luta contra a mudança climática e seus impactes, nomeadamente na qualidade de vida.

Uma aplicação harmonizada das condições de reutilização de conjuntos de dados de elevado valor requer uma especificação técnica aplicável à disponibilização dos conjuntos de dados

- num formato legível por máquina e
- por intermédio de interfaces de programação de aplicações (IPA).

A disponibilização de conjuntos de dados de elevado valor em condições ideais permite reforçar as políticas de livre acesso aos dados nos Estados-Membros, com base nos princípios de facilidade de localização, acessibilidade, interoperabilidade e reutilização.

O anexo I da Diretiva define os temas dos conjuntos de dados de elevado valor, através de uma lista de seis categorias de dados temáticos: Geoespacial, Observação da Terra e do Ambiente, Meteorológica, Estatística, Empresas e Propriedade de Empresas.

O regulamento de execução agora publicado dispõe de um anexo em que para cada uma das seis categorias temáticas são identificados o âmbito dos conjuntos de dados (e.g. conjuntos específicos de dados, granularidade e principais atributos) e as disposições relativas à sua publicação e reutilização.

De acordo com estas disposições, em termos de política de dados os Conjuntos de Dados de Elevado Valor deverão ser disponibilizados recorrendo à licença CCBY 4.0 ou qualquer outra licença aberta menos restritiva.

De destacar que no caso dos temas que envolvem informação geográfica as disposições estabelecidas apontam para o que é definido pela Diretiva INSPIRE e suas disposições de execução.

Este regulamento entrou em vigor a 9 de fevereiro de 2023, no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia, e é obrigatório e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros, a partir de 9 de junho de 2024, 16 meses após a respetiva entrada em vigor.